



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ATO CONVOCATÓRIO N.º 01/2023

O Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Alexandre Postal, considerando decisão plenária proferida nos autos do *Processo n.º 008580-02.00/15-1*, assim como Reunião Administrativa realizada na data de 06 de dezembro de 2022, **CONVOCA** os servidores ativos, inativos e desligados, bem como pensionistas e herdeiros formalmente habilitados, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, que fazem jus às diferenças de conversão da URV referentes ao período de 01/05/1994 a 30/11/1999, e que **NÃO ADERIRAM AO ATO CONVOCATÓRIO N.º 01/2022** para, querendo, **CELEBRAR ACORDO**, por meio da apresentação do respectivo Requerimento, nos termos do presente documento, manifestando sua intenção formal de aderir aos termos e condições para recebimento de pagamento por meio de acordo administrativo direto, **conforme previsto nos itens a seguir**.

#### 1- DO PÚBLICO ALVO

**1.1** - Este ato convocatório é destinado somente aos beneficiários que **não aderiram** ao Ato Convocatório n.º 01/2022.

#### 2- DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE ADESÃO

**2.1** - Os BENEFICIÁRIOS interessados na celebração do acordo, e que preencherem as demais condições estabelecidas no ITEM 3, formalizarão seu interesse mediante preenchimento e envio, **no período entre 01/09/2023 e 30/09/2023**, de termo de acordo disponibilizado no Portal do TCE/RS ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)), aba "Sobre o TCE/Gestão de Pessoas", "**Adesão ao Ato Convocatório n.º 01/2023 (período 01/09/2023 a 30/09/2023)**".

**2.2** - O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul também fará publicar o presente documento em seu Diário Oficial Eletrônico.

**2.3** - Serão indeferidos liminarmente os pedidos entregues fora do prazo acima estipulado, considerando a data e hora do recebimento.

#### 3 - DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS ADERENTES

**3.1** - Os BENEFICIÁRIOS que desejarem manifestar sua intenção formal de aderir deverão:

**3.1.1** – entregar o termo de acordo, devidamente assinado, por meio de solução eletrônica desenvolvida especificamente para tal finalidade, nos termos do ITEM 2.1.

**3.1.2** – desistir de eventual ação judicial, inclusive em fase executória, promovida com a finalidade de cobrar as diferenças de conversão da URV referentes ao período de 01/05/1994 a 30/11/1999, renunciando, também, a qualquer direito, ação ou exceção que diga respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do acordo aqui firmado, devendo o beneficiário comprovar perante este Tribunal no prazo de até 60 (sessenta dias) úteis da assinatura do acordo.

**3.1.2.1.** a não comprovação da desistência ou renúncia no prazo estipulado no Item 3.1.2 implica na cessação imediata dos pagamentos, até sua regularização.

**3.1.3** – apresentar ao TCE/RS, quando requisitada, documentação comprobatória de sua situação jurídica, em se tratando de servidor desligado, pensionista ou herdeiro formalmente habilitado.

**3.1.4** - a habilitação dos herdeiros seguirá as regras previstas e aprovadas pelo TCE/RS no âmbito do processo SEI nº 000147-0220/23-4, Informação nº 7/2023 - DA/ADM e Informação CT nº 003/2023.

#### **4 – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RS JUNTO AOS BENEFICIÁRIOS ADERENTES**

**4.1** – Em atendimento aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, e com vistas à operacionalização de uma sistemática de amortização de passivos, o Tribunal de Contas do Estado efetuará a apuração dos valores relativos às diferenças de conversão da URV referentes ao período de 01/05/1994 a 30/11/1999, aplicando, para fins de celebração de acordo, **deságio de 40% (quarenta por cento) do montante total devido**, cuja implementação de pagamento observará as seguintes condições:

**4.1.1** – em cumprimento à decisão plenária proferida nos autos do *Processo nº 008580-02.00/15-1*, observadas as disponibilidades orçamentárias, os pagamentos das diferenças de conversão de URV referentes ao período de 01/05/1994 a 30/11/1999, no percentual de 12,40% (doze inteiros e quatro décimos por cento), deverão utilizar como índice de atualização o IGPM/FGV, a partir de cada competência em que era devido o valor principal, e com incidência de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a contar de 07/11/2013;

**4.1.2** – será pago o valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por BENEFICIÁRIO que fizer jus a montante igual ou superior a tal valor no mês de outubro do corrente ano, para aqueles que aderirem ao presente ato convocatório, nos termos do estabelecido no ITEM 2.

**4.1.3** - o pagamento, por BENEFICIÁRIO, dos valores não contemplados no ITEM 4.1.2, serão efetuados em parcelas mensais até o limite dos seus respectivos créditos, iniciando-se o pagamento em novembro de 2023, atendidas as disposições do ITEM 3 e subitens, respeitando:

**4.1.3.1** - para os exercícios posteriores serão disponibilizados recursos orçamentários suficientes para a continuidade do acordo celebrado, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual respectiva;

**4.1.4** – os Conselheiros se reunirão anualmente para deliberar sobre o montante que será

destinado ao pagamento das parcelas devidas por força dos acordos celebrados;

**4.1.5** – os juros de mora voltarão a fluir imediatamente sempre que, por qualquer motivo, cessarem os pagamentos previamente programados, restando caracterizada a mora no 5º (quinto) dia útil subsequente do mês em que a parcela deveria ter sido paga, cada uma delas considerada isoladamente.

## **5 – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO ACORDO**

**5.1** – O adimplemento das parcelas do acordo em folha de pagamento será feito mediante a regular dedução dos tributos e contribuições devidas por força de disposição legal.

**5.2** – A adesão ao presente acordo tem caráter *irrevogável e irretratável*.

**5.3** – É de responsabilidade dos aderentes ao acordo o pagamento dos **encargos e dos honorários advocatícios eventualmente decorrentes das medidas adotadas para atender ao ITEM 3.1.2.**



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE POSTAL, Presidente**, em 23/08/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0274544** e o código CRC **204F41A6**.